



Proc. Nº 522/17
Folha Nº 02
Camili

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA Visto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N.º 09/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Dispõe Sobre Extensão de Carga Horária para Profissionais da Educação Exercentes de Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar”.

Pretendemos assegurar aos profissionais da educação exercentes da função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, em estabelecimentos de ensino que exigem dedicação exclusiva, o direito de receber parcialmente pelas inúmeras horas de trabalho dedicados às mesmas.

Poucos são os educandários do Município que possuem esta tipologia, no entanto, precisamos nos atentar para o fato que devemos retribuir a dedicação e o empenho destes profissionais em favor da nossa Educação.

Em razão das providências a serem adotadas para ultimação e fechamento da Folha de Pagamento dos servidores relativa ao mês de maio, solicitamos a Vossas Excelências seja a matéria apreciada em Regime de Urgência Especial.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 05 de maio de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, Projeto de Lei nº 16, de 05 de maio de 2017.
 Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 09/05/17

 Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional, Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 09/05/17

 Presidente da Câmara Municipal

Dispõe Sobre Extensão de Carga Horária para Profissionais da Educação Exercentes de Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 40 da Lei nº. 1.801, de 19 de dezembro de 2007, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de São Gabriel da Palha e Dá Outras Providências”, passa a ter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 40. [...]”

Parágrafo Único – Poderá ser estendida, em até 15 (quinze) horas semanais, a carga horária dos profissionais da educação exercentes de funções gratificadas de Direção, desde que a tipologia da Unidade Escolar o justifique, sem prejuízo da percepção da gratificação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 05 de maio de 2017.

Aprovado por 12 votos favoráveis
 e — voto(s) contrário(s)

Em 09/05/17

 Presidente da Câmara Municipal

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Aprovado por 12 votos favoráveis
 e — voto(s) contrário(s)

Em 09/05/17